



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
Oficial Registrador
Tel: (61) 3639-1790
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
Quadra CC, Lote 02 Sobre loja, Centro Cívico

CERTIDÃO

Página 02

MATRICULA

21.058

FOLHA

177

VERSE

confeiteiro, CLRG nº 2.487.263-SSP/DF e CPF/MF nº 019.042.291-23, residente e domiciliado na Qda 04 MR-09, lote 14, Setor Sul, nesta cidade, por compra feita a MARINEIDE MALAQUIAS DE SOUZA, já qualificada anteriormente, e ainda como CREDORA FIDUCIÁRIA - a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Qda-04, Lotes 3/4 em Brasília-DF. VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: O valor da compra e venda é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula QUARTA do referido instrumento: Recursos Próprios já pagos em moeda corrente: R\$10,00 (dez reais); Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de Desconto: R\$8.525,95 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Financiamento concedido pela CREDORA: R\$23.464,05 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), obtidos segundo os termos, cláusulas e condições constantes do referido instrumento. Todas as demais cláusulas e condições que regem a referida Escritura constam da via arquivada neste Ofício e ficam expressamente fazendo parte integrante deste registro como se aqui estivessem transcritas. O ITBI, bem como as demais certidões exigidas por lei, foram pagos e apresentados no ato da lavratura da referida escritura. REGISTRO ANTERIOR: R.2 e Av.3, supra. Planaltina-GO, 04 de setembro de 2008. Escrevente Autorizado.

R.5-21.058 - REGISTRO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Lei 9.514/97 - Art. 22 e seguintes), Nos termos da Escritura Pública objeto do R.4-21.058 retro, o imóvel objeto da presente matrícula, bem como a casa nele edificada, ficam ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme cláusula 14ª da referida escritura. Planaltina-GO, 04 de setembro de 2008. Escrevente Autorizado.

Protocolo nº 77.287, de 31.03.2014.

AV.6-21.058 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO - Procedeu-se esta averbação para fazer constar o casamento de LEONARDO MACIEL CAMPOS DE ARAÚJO com REINEIDE MARQUES SOARES, que em virtude do mesmo passou a assinar-se REINEIDE MARQUES SOARES DE ARAÚJO e ele LEONARDO MACIEL SOARES DE ARAÚJO, realizado em 04 de junho de 2010, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento matriculada sob o nº 0085060255.2010.2.00045.187.0008577-83, expedida pelo Cartório de Registro Civil, RTD, RPJ e Interdições e Tutelas desta Comarca de Planaltina-GO. Planaltina-GO, 07 de abril de 2014. Escrevente Autorizado.

Protocolo nº 77.170, de 21.03.2014.

AV.7-21.058 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Procedeu-se a esta averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária do registro 5 supra, conforme cláusula sétima do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo Com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21/08/1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29/06/1966, expedido pela Caixa Econômica Federal de Brasília-DF, em 13 de março de 2014. Planaltina-GO, 07 de abril de 2014. Escrevente Autorizado.

Protocolo nº 77.170, de 21.03.2014.

R.8-21.058 - REGISTRO DE COMPRA E VENDA - Nos termos do Contrato nº 8.4444.0560118-3 por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mútuo Com Obrigações, Baixa de Garantia e Constituição de Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966, expedido pela Caixa Econômica Federal de Brasília-DF, em 13 de março de 2014, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido por LEANDRO MACIEL CAMPOS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, mecânico, CNH nº

Continua na próxima ficha



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO
GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR
Oficial Registrador
Tel: (61) 3639-1790
registrodeimoveisplanaltina@gmail.com
Quadra CC, Lote 02 Sobre loja, Centro Cívico

CERTIDÃO

Página 04

MATRÍCULA	FICHA
21.058	02F FRENTE

República Federativa do Brasil
Município e Sede da Comarca de Planaltina-GO
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL
Gervázio Fernandes de Serra Júnior
Oficial Registrador

AV.10-21.058 em 12/12/2022

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

PROTOCOLO: 127.000 de 29/11/2022

FORMA DO TÍTULO: Requerimento devidamente assinado pelo credor em 25/11/2022, e notificação extrajudicial protocolada sob o nº 124.767 desta serventia.

TRANSMITENTE: LEANDRO MACIEL CAMPOS DE ARAUJO, já qualificado.

ADQUIRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada.

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 102.164,88.

OBJETO: O imóvel desta matrícula

CADASTRO IMOBILIÁRIO: 100200QD02MR030000029000.

Recolhido o ITBI

Emitida a DOI.

Emolumentos e Fundos: R\$ 624,16

SELO:00982212122892225760000

Oficial Substituta: Amanda Rodrigues da Costa Melo

CERTIFICO a pedido de parte interessada através do pedido nº 127.331, em data de 29 de novembro de 2022, **que a presente certidão é reprodução fiel da Matrícula nº 21.058**, extraída por meio digital. **Era o que continha a referida matrícula e foi solicitada por certidão de inteiro teor. Informo** que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. **Informo**, ainda, que, a partir do dia 04/01/2021, conforme Artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos:R\$ 78,59; Taxa Judiciária: R\$ 17,42; FUNDESP: R\$ 7,86; FUNEMP: R\$ 2,36; FUNCOMP: R\$ 2,36; FEPADAJ: R\$ 1,57; FUNPROGE: R\$ 1,57; FUNDEPEG: R\$ 0,98; ISS: R\$ 3,93; TOTAL: R\$ 116,64. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 12 de dezembro de 2022.

Selo: 202212.00982212122338234420020

Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

21.058

Valida por 30 dias Decreto nº 93.240, Arti 1º, (b) IV

12/12/2022

15:29:34

9ef0-e893-60ba-fef0-b50e-b1be-b099-cao3



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTROS DE PLANALTINA -GO

CNPJ: 20.631.050/0001-84

[Email: registrodeimoveisplanaltina@gmail.com](mailto:registrodeimoveisplanaltina@gmail.com)

Quadra cc, Lote 02, Sobre loja, Centro Civico

Tel: (61)3639-1790

***GERVÁZIO FERNANDES DE SERRA JÚNIOR*, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.**



Página 1

CERTIDÃO DE ÔNUS E AÇÕES

CERTIFICO a pedido da parte interessada, através do pedido nº 127.331, em data de 29 de novembro de 2022, que revendo os livros e fichas de matrícula constantes desta serventia, **CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE ÔNUS REAIS e a INEXISTÊNCIA DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**, incidentes sobre o imóvel objeto da **Matricula nº 21.058**, do seguinte teor:

AV.10-21.058 – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, conforme descrição constante na matrícula.
Informo que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no artigo 15, §1º da Lei nº 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. **Informo**, ainda, que, a partir do dia 04/01/2021, conforme Artigo 15, §5º, da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Dou fé. Planaltina – GO, 12 de dezembro de 2022.

Emolumentos:.....R\$ 73,86
Taxa Judiciária:.....R\$ 17,42
Fundos Estaduais:.....R\$ 15,70
ISS:.....R\$ 3,69
Total:.....R\$ 110,67

Válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, Art. 1º.

Data Emissão:12/12/2022
Hora Emissão 15:28:21

Selo: 202212.00982212122332126930020
Site: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>